

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES/ATIVIDADES DE PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES E A EMPRESA A ALVES DA SILVA PANIFICADORA LTDA - ME.**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Governo e Ação Social, **Rayanne Santana de Andrade**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Registro Geral nº 8.565.454 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 095.307.814-07, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A ALVES DA SILVA PANIFICADORA LTDA - ME**, CNPJ: 02.331.754/0001-50, com endereço na Rua Valdemar Lima, nº 55 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, E-mail: jantonio@icyber.com.br, Telefone: (81) 3628-0835, neste ato representada por **Adalberto Alves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.663.250 SSP/PE e do CPF nº 892.696.164-87, residente na Rua Valdemar Lima, nº 47, 1º Andar – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para subsidiar ações/atividades de programas sociais no Município, executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 031/2025, Dispensa nº 031/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento parcelado, conforme disposto no termo de referência.



4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos alimentícios pelo preço total de **R\$ 45.758,00** (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Açúcar refinado branco	250	Kg	5,30	1.325,00
2	Arroz parboilizado, subgrupo: polido, tipo 1	300	Kg	6,46	1.938,00
3	Macarrao fino tipo espaguete, embalagem com 500g	300	Unid.	3,69	1.107,00
4	Achocolatado em pó, solúvel, adoçado, pacote c/ 400g	40	Unid.	8,07	322,80
5	Bolacha de água e sal	100	Pcte.	3,82	382,00
6	Bolacha doce feita sem recheio pacote com 400g	100	Pcte.	4,67	467,00
7	Óleo vegetal de soja, embalagem com 900mL	100	Unid.	7,88	788,00
8	Biscoito recheado sabores diversos	3500	Unid.	0,98	3.430,00
9	Farinha de milho flocada 100% natural, embalagem com 500g	200	Unid.	1,58	316,00
10	Fiambre bovino enlatado	650	Unid.	7,46	4.849,00
11	Margarina vegetal com sal embalagem com 500g	40	Unid.	6,24	249,60
12	Carne bovina moída	50	Kg	15,02	751,00
13	Suco em pó para refresco	2700	Unid.	1,12	3.024,00
14	Leite integral em pó, enriquecido, embalagem com 200g	320	Unid.	6,79	2.172,80
15	Biscoito Recheado tipo Wafer	2700	Unid.	1,37	3.699,00
16	Pirulito pacote c/ 50 unidades	70	Pcte.	14,33	1.003,10
17	Salsicha tipo hot dog	70	Kg	13,50	945,00
18	Café torrado moído, tipo único, embalagem com 250g	70	Unid.	12,50	875,00
19	Pão tipo bisnaga para cachorro-quente, embalagem com 500g	520	Pcte.	7,22	3.754,40
20	Pipoca salgada fardo c/ 20 unidades	350	Pcte.	8,96	3.136,00
21	Vinagre tipo neutro, matéria-prima: vinho branco	50	Unid.	1,77	88,50
22	Refrigerante embalagem descartável com 2 litros	150	Unid.	12,00	1.800,00
23	Molho de tomate, preparado com tomate sem peles e sementes, caixa com 1 litro	200	Caixa	12,90	2.580,00
24	Sal refinado, iodado	20	Kg	1,73	34,60
25	Sardinha enlatada com molho de tomate, lata com 125g	360	Unid.	6,80	2.448,00
26	Milho de pipoca embalagem com 500g	250	Unid.	4,28	1.070,00
27	Caixa de chocolate tipo wafer, recheado, crocante, com cobertura de chocolate preto ou branco ao leite	220	Caixa	8,27	1.819,40
28	Café solúvel em pó, granulado, refil, embalagem c/ 40g	220	Unid.	4,12	906,40
29	Coador de café descartável em papel, tamanho 103, dupla costura, celulose, caixa c/ 30 unidades	120	Unid.	3,97	476,40

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.



6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento dos produtos alimentícios será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras serão custeadas com Recursos Transferidos pelo FNAS e Recursos Próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 10002/8.122.2715.2.1155 (17);

8



10002/8.122.2716.2.1156 (29, 30); 10002/8.122.2717.2.1157 (37, 38); 10002/8.243.2720.2.1159 (83, 84); 10002/8.244.2723.2.1162 (104, 105); 10002/8.244.2724.2.1163 (109) - 3.3.90.30.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar o pleno fornecimento dos alimentos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 031/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos produtos alimentícios, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a ue necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos produtos alimentícios, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** O fornecimento dos produtos alimentícios objeto do presente contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos alimentícios em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 031/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar produtos alimentícios que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;



**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na entrega dos produtos alimentícios, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 031/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos alimentos incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 031/2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;



**16.2.2. Fiscal:** Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 19 de fevereiro de 2025.

*Rayanne Santana de Andrade*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Rayanne Santana de Andrade  
CONTRATANTE

*Adalberto Alves da Silva*

A ALVES DA SILVA PANIFICADORA LTDA - ME  
Adalberto Alves da Silva  
CONTRATADA

*Ewerton Gabriel Cavalocanti de Assunção*

Ewerton Gabriel Cavalocanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

*Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo*

Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo  
CPF: 765.797.004-91  
TESTEMUNHA